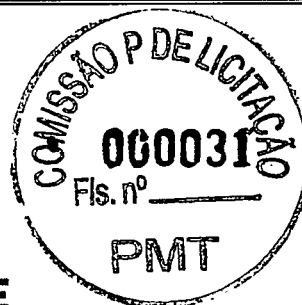
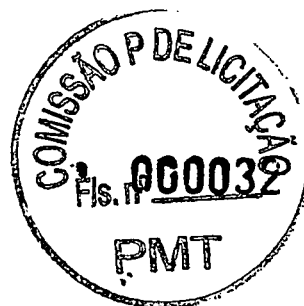




PESQUISA DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 116/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIANA/PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL E O SR. AURIDES DE SOUSA PIMENTEL, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO Nº 197/2025 E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 178/2025, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, realizado através de representante exclusivo de atração habilitada, realizado pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural, para apresentação artística no CICLO JUNINO DO ANO 2025, NA PRAIA DE CARNE DE VACA, DIAS 27 DE JUNHO E 02, 03, E 04 DE JULHO DE 2025, que, entre si celebram, de um lado, na condição de CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA, através do Fundo Municipal de Cultura, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.119.738/0001-30, com sede na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, nesta cidade e a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural, neste ato representada legalmente pelo seu Secretário, Sr. ALEXANDRE ALBUQUERQUE DE BARROS CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF de nº 819.425.164-87, portador do RG de nº 3.986.634 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Maria Pereira de Oliveira, nº 65, Lot. Nossa Senhora da Conceição, Centro, Goiana/PE, CEP: 55900-000, e como CONTRATADO, a empresa AURIDES DE SOUSA PIMENTEL PRODUÇÃO E EVENTOS MUSICAIS, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ sob o N.º 29.337.141/0001-86, com sede na Rua Maria Luiza da Silva, nº 1000, Encanto Igarassu, Igarassu, Estado de Pernambuco, CEP: 53.620.280, E-mail: peproducoes1@hotmail.com, Fone: (21) 9.7115-0882, representada pelo Sr. AURIDES DE SOUSA PIMENTEL, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº. 578.388 - SDS/PE, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 333.458.724-04, residente na Rua Estrada da Aldeia, Km 15, Cond. Privê Country - Lote F11, Aldeia, Camaragiba/PE, CEP: 54.763.010, Estado da Pernambuco, têm entre si justo e acordado, a celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento as contratações de SÔ UMA FARRINHA, DEB LIMA, PISADA BACANA, FORRÔ CARICIAR, JOUSI BRASIL E KELLY A RAINHA DA SOFRENÇA, através de seu empresário exclusivo Sr. AURIDES DE SOUSA PIMENTEL, ora CONTRATADO, para realização de apresentação(ões) artística(s) durante o CICLO JUNINO DO ANO 2025, NA PRAIA DE CARNE DE VACA, no distrito do município, que será realizado NOS DIAS 27 DE JUNHO E 02, 03, E 04 DE JULHO DE 2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Goiana através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural, conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência, partes integrantes do presente PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 178/2025.

1.2. A execução dos serviços será realizada de acordo com o cronograma a seguir:

CNPJ N.º 29.337.141/0001-86

ITEM	HDRA	DATA	LOCAL	ATRAÇÃO	VALOR R\$
01	18:00h	27 de junho 2025	CARNE DE VACA	SÔ UMA FARRINHA	R\$ 100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL

02	19:00h	27 de junho 2025	CARNE DE VACA	DEB LIMA	R\$ 50.000,00
03	17:00h	2 de julho 2025	CARNE DE VACA	PISADA BACANA	R\$ 100.000,00
04	18:00h	2 de julho 2025	CARNE DE VACA	FORRO CARICIAR	R\$ 100.000,00
05	16:00h	3 de julho 2025	CARNE DE VACA	JOUSI BRASIL	R\$ 60.000,00
06	18:00h	3 de julho 2025	CARNE DE VACA	SHELDON	R\$ 100.000,00
7	00:00h	4 de julho 2025	CARNE DE VACA	KELLY A RAINHA DA SOFRÊNCIA	R\$ 140.000,00
TOTAL =>					R\$ 650.000,00

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGENCIA

2. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 60 dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período avançado, sem prejuízo da adoção das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

2.1 O presente CONTRATO terá prazo hábil ao cumprimento da festividade, tendo como prazo de execução 04 (quatro) dias, tudo para garantir a realização das apresentações com duração de 01:30 (Uma Hora e Trinta Minutos) cada, e seu devido pagamento, conforme descrito no Termo de Referência.

2.2. Quando não concluído no período pactuado, havendo necessidade de repactuar o cronograma de execução, deverá o novo cronograma ser objeto de apostilamento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais)** pela apresentação prevista na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Termo de Referência.

3.2. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

3.3. Caso a execução de obras protegidas por direitos autorais seja necessária no curso da prestação dos serviços, caberá exclusivamente ao Contratado a obtenção das autorizações pertinentes e o pagamento das respectivas taxas ou retribuições, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade sobre tais pagamentos, com base no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Goiânia/PE, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural
Realização de Festividades do Calendário de Eventos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0098.2162.0000 – REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

FONTE: RECURSOS PRÓPRIOS

Conforme Declaração de Bloqueio Orçamentário, datada em 20 de fevereiro de 2025, assinada pelo contador Julienne Barbosa Xavier.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão prestados de acordo com as regras previstas neste CONTRATO, nas datas e locais constantes da Cláusula Primeira, nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2 Em caso de necessidade justificada, a data, o horário e/ou o local da prestação dos serviços poderão ser alterados, por acordo entre as partes.

5.2.1. Na hipótese de a CONTRATADA não ter possibilidade de realizar a(s) apresentação(ões) prevista(s) no presente CONTRATO, deve comunicar imediatamente o fato à CONTRATANTE.

5.2.2. Se a CONTRATANTE entender que as razões apontadas pela CONTRATADA configuram motivo justo, as partes deverão definir nova(s) data(s) para a prestação dos serviços contratados. Não sendo aceitas as justificativas, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato ou decidir pela sua manutenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

5.3 Os horários para passagem de som, quando for o caso, devem ser definidos pelas partes, obrigando-se as partes a cumprirem o que foi pactuado.

5.4 As partes deverão pactuar o horário de chegada do artista e de sua equipe no local do evento, assim como demais questões logísticas que envolvam a execução da apresentação artística.

5.5 A desmontagem dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços deve ser providenciada pela CONTRATADA imediatamente após o término da apresentação artística salvo se houver prévio acordo entre as partes para a permanência dos equipamentos no local em casos excepcionais, sem quaisquer ônus ou responsabilidade para a CONTRATANTE.

5.6 A CONTRATADA responsabiliza-se pela disponibilização de todos os materiais necessários para a apresentação artística, inclusive os instrumentos musicais, sonoplastia e itens de cenografia, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito à CONTRATADA, diretamente pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa referente à realização dos serviços, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL



6.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, na instituição bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo indicado acima;

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira=0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim, conforme cláusula deste CONTRATO;

7.1.2. Analisar e atestar as faturas e notas fiscais emitidas e efetuar pagamento a CONTRATADA pelo recebimento do objeto contratual, nos termos avençados neste instrumento;

7.1.3. Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos para a realização das apresentações;

7.1.4. Proporcionar, na esfera de sua competência, condições favoráveis para execução do objeto contratual, nos prazos e condições estabelecidos (Tais como: infraestrutura de palco, camarim, seguranças, iluminação e sonorização);

7.1.5. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou que impactem na prestação dos serviços;

7.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relacionados à execução contratual;

7.1.7. Aplicar as penalidades administrativas previstas neste instrumento, em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL

8.1. A CONTRATADA deve cumprir as obrigações constantes do Termo de Referência, de sua proposta e, ainda:

8.1.1 Responsabilizar-se por toda logística e material concernente à realização da(s) apresentação(ões) contratada(s), conforme previsto na proposta;

8.1.2 Responsabilizar-se por fornecer a mão de obra empregada na execução do objeto, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE e por pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

8.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

8.1.4 Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

8.1.5 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer impossibilidade para realizar a(s) apresentação(ões) no prazo acordado;

8.1.6 Abster-se de divulgar informações sobre o contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;

8.1.7 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.8 Obriga-se a CONTRATADA a disponibilização do artista para realização de fotos e filmagens, desde que respeitando o limite de 30" (trinta segundos) no caso de captação de vídeos, para fins de divulgação e comprovação da festividade, bem como, para realização de fotos com o público autorizadas pela Prefeitura Municipal de Goiânia e a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural, a CONTRATANTE deverá buscar aprovação junto à equipe de produção da CONTRATADA.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

9.2. A CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos pelo servidor designado como fiscal do contrato através do Memorando – Designação de Fiscal de Contrato, e assinado com ciência pelo mesmo, o Senhor João Paulo Carneiro da Silva Neto, RG 9.001.338 SDS/PE, CPF/MF nº 106.578.234-90 e lotado na SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Na ausência do servidor fica designado como suplente de fiscal de contrato o Servidor Lucas Ferreira Mendonça, RG nº 7.405.951 SDS/PE, CPF/MF nº 074.472.544-52, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

9.2.1 Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL



9.2.2 Disponibilizar as condições assumidas no CONTRATO para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;

9.2.3 Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta e no presente CONTRATO;

9.2.4 Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, mediante a comprovação da realização da(s) apresentação(ões), encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;

9.2.5 Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

9.2.6 Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

9.3. A CONTRATANTE designa o Sr. Alexandre Albuquerque de Barros Carvalho como servidor responsável pela gestão do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

9.3.1 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

9.3.2 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

9.3.3 Reunir-se com o preposto da CONTRATADA para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

9.3.4 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

9.3.5 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;

9.3.6 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

9.3.7 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

9.4 A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo anexo.

9.5 A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1.

O não cumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações previstas no presente instrumento contratual, acarretará o pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor especificado na cláusula terceira:

a) Atraso no cumprimento do objeto deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL



- b) Não cumprimento do quantitativo de horas de show previstas neste contrato.
- c) Não cumprimento de quaisquer itens ou objetos descritos na proposta contratada

§ 1º As penalidades acima elencadas serão cumulativas e não excluem a possibilidade da aplicação de outras não previstas acima que em caso de cometimento afetem diretamente a realização do objeto contratado

§ 2º O não comparecimento da atração ao evento importa no pagamento da CONTRATADA de 100% (cem por cento) do valor previsto na cláusula terceira.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, em especial nos seguintes casos:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias;
- e) mudança de calendário/cronograma de apresentações.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO REGISTRO

13.1. O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser devidamente registrado pela Coordenadoria de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL



CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1. O contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

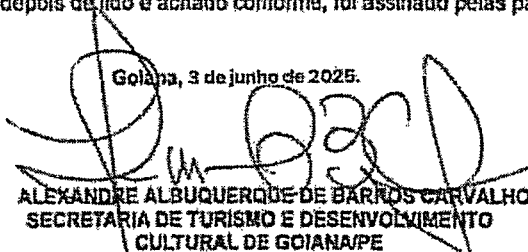
15.1. Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia.

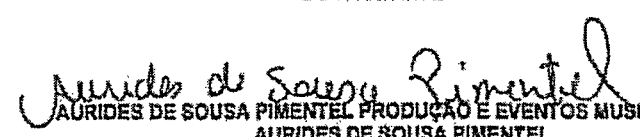
CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiana/PE para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Goiana, 3 de junho de 2025.


ALEXANDRE ALBUQUERQUE DE BARROS CARVALHO
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO
CULTURAL DE GOIANA/PE
CONTRATANTE


AURIDES DE SOUSA PIMENTEL PRODUÇÃO E EVENTOS MUSICAIS
AURIDES DE SOUSA PIMENTEL
CONTRATADO


JOÃO PAULO CAJUNERO DA SILVA NETO
FISCAL DO CONTRATO


LUCAS FERREIRA MENDONÇA
SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **42.867.784/0001-08**

Inscrição Municipal: **724.375-8**

Nome/Razão Social: **SFDZ PRODUÇÕES LTDA**

Endereço: **AV DEZESSETE DE AGOSTO 1893 - POCO - CEP: 52060-485**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **arturmontenegro@hotmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **SUPER A - FORMATURAS E EVENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **11.919.169/0001-66**

Inscrição Municipal: **427.557-8**

Endereço: **AV DEZESSETE DE AGOSTO 1893 - POCO - CEP: 52060-485**

Tel.: **(81)3426-6256**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **superafinanceiro@gmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente ao show de Deb Lima para formatura de medicina.

Banco Inter

Ag. 0001

C/C 34260896-7

Chave PIX (CNPJ): 42.867.784/0001-08

SFDZ Produções Ltda.

Benefício Fiscal de alíquota zero dos tributos federais de PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, instituído pelo art. 4º c/c ar. 2º, parágrafo 1º, inciso I da Lei 14.148/2021 (PERSE), com redação em vigor a partir de 18/03/2022.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 50.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.12 - Execução de música

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	50.000,00	5,00%	2.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.

- O ISS desta NFS-e será **RETIDO** pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de NFS-e.

- Esta NFS-e não gera crédito.



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFS-e

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 42.867.784/0001-08

Inscrição Municipal: 724.375-8

Nome/Razão Social: SFDZ PRODUÇÕES LTDA

Endereço: AV DEZESSETE DE AGOSTO 1893 - POÇO - CEP: 52060-485

Município: Recife

UF: PE

E-mail: arturmontenegro@hotmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: SUPERNOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 14.322.975/0001-40

Inscrição Municipal: 456.691-2

Endereço: Avenida Dezanete de Agosto 1893 - Poco - CEP: 52060-485

Tel.: 81996873163

Município: Recife

UF: PE

E-mail: thomassupernova01@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A PRODUÇÃO DO SHOW DE DEB LIMA NO DIA 01 DE MARÇO DE 2025.

Banco Inter

Ag. 0001

C/C 34260896-7

Chave PIX (CNPJ): 42.867.784/0001-08

SFDZ Produções Ltda.

Benefício Fiscal de alíquota zero dos tributos federais de PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, instituído pelo art. 4º c/c ar. 2º, parágrafo 1º, inciso I da Lei 14.148/2021 (PERSE), com redação em vigor a partir de 18/03/2022.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 50.000,00

Código da Atividade Prestada
9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL
12.12 - Execução de música

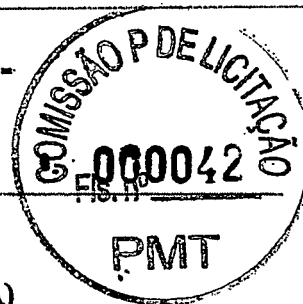
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	50.000,00	5,00%	2.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/03/2025.
- Esta NFS-e não gera crédito.

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE LICITAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE Nº 25/2025 - PMR**

Publicado em: 10/06/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2025
(PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 33/2025 – REMESSA)****INEXIGIBILIDADE Nº 25/2025**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que empresa exclusiva apresentou preço compatível com o mercado e praticado por este em shows apresentados;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2025**, nos termos descritos abaixo:

· Objeto: Contratação da atração musical **DEB LIMA**, para apresentação no dia 12/06/2025 – Arraiá do Servidor nas Comemorações Juninas no Município de Ribeirão;

Contratado: **SFDZ PRODUÇÕES LTDA – CNPJ: 42.867.784/0001-08;**

- Valor Total: **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);**
- Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja emitida as Notas de Empenho Global, e dada a devida publicidade legal a este ato de contratação ou o extrato decorrente do contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ribeirão, 10 de junho de 2025.

Ana Carolina Coelho Jordão

- Prefeita -

